

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 4a.Vara da  
Justiça Federal do Distrito Federal

Processo nº ACP 93.267-8

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal  
com Sede nesta Capital, no SAIN - Avenida L-4 Norte - Qua-  
dra 603, por intermédio de seu Procurador que esta subscre-  
ve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,  
expor e requerer o seguinte:

Trata-se de Ação Civil Pública interpos-  
ta pelo Núcleo de Direitos Indígenas - MDI, contra a União,  
FUNAI, IBAMA e as Madeireiras Importadora Perachi Ltda., Ma-  
deireira Araguaia S/A e Indústria Madeireira Paraense Agro-  
pecuária Ltda.

A Excelentíssima Senhora Doutora Juiza  
ao apreciar referida Ação, deferiu liminar ordenando, entre  
outras providências, a seguinte:

"b) ordenar à FUNAI e ao IBAMA  
que instalem, dentro do prazo  
de 10 dias, barreiras de vigi-  
lância nos pontos em que as re-  
feridas estradas adentram ter-  
ritórios indígenas (...) e de-  
termino ao IBAMA que aplique

Acerca  
EX-ISA

todas as sanções inherentes ao seu poder de polícia ambiental, com a lavratura de autos relativos às infrações lesivas ao meio ambiente e apreensão de produtos ilegais"

O IBAMA foi regularmente citado de tal decisão no dia 18.01.93.

De imediato mantivemos contato com a nossa Superintendência Estadual, no Estado do Pará, a fim de que nos fornecesse previsão de gastos para o atendimento do pleito, bem como cronograma de operação a ser realizado na área.

Tendo chegado referido cronograma no dia 20.01.93, e contando com os recursos orçamentários necessários à execução da operação, a ser realizada em conjunto com a FUNAI e o Departamento de Polícia Federal, vimos à presença de V. Exa., informar o que se segue:

a) mantivemos contato com a FUNAI no sentido de montar a operação a ser realizada na área, informando que os recursos necessários aos nossos técnicos e fiscais já estão disponíveis;

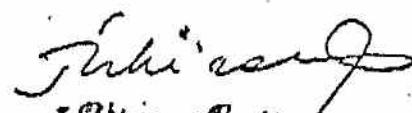
b) temos condição de deflagrar a operação antes mesmo do decênio legal fixado, tão logo a FUNAI e o DPF estejam com a parte operacional de suas áreas igualmente em condições.

Informamos por oportuno estamos deflagrando idêntica operação no Parque Nacional do Pico da Neblina, em questão idêntica de retirada de madeira em área de preservação permanente.

A preocupação demonstrada pelo Núcleo de Direitos Indígenas é legítima e da nossa parte merecerá pronto atendimento, vez que os interesses ali demonstrados se confundem intrinsecamente com as competências legais desta Autarquia, razão pela qual requeremos de Vossa Excelência seja admitida a Autarquia como integrante do polo ativo da Ação, na qualidade de Autora, nos termos do artigo 46, IV do CPC.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 21 de janeiro de 1993.



Wellington Góes  
Procurador Geral  
Substituto

Documentos:

1 - Procuração

2 - Cronograma de Execução da Operação